



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



00006E644F43DAD

REQUERIMENTO Nº 171/2013

**PROFESSOR GERSON - PMDB**, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Rafael Silva Reis, Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, **requerendo que sejam efetivamente fiscalizadas as agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários desta urbe, com a finalidade de que ajam em consonância com a Lei Municipal nº 2024, de 08 de junho de 2011.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual aduz, que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível;

Tendo em vista o arguido na Lei nº 2024/11, sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de Sorriso, adequarem-se à legislação ora apresentada, no sentido de promover segurança aos usuários destas, realizando então, a instalação de divisórias, biombo ou similares nestas agências ou postos de serviços dos estabelecimentos bancários.

Sopesando que a Lei em tela, apresenta claras sanções ao estabelecimento descumpridor, podendo o mesmo, inclusive ter sua licença caçada, em caso de descumprimento das obrigações;

Sabendo ainda que o devido cumprimento de tal Lei garantirá precipuamente a segurança dos usuários, os quais, em vista da exposição tornam-se alvos fáceis para pessoas de má índole;



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006E644F43DAD

Mister se faz ressaltar ainda, que não basta apenas emanar leis e apresentá-las ao povo, é cogente que o órgão municipal responsável, execute de pleno suas legais atribuições, colaborando de forma eficaz para a promoção da paz social, tão basilar no Estado Democrático de Direito.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2013.

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB